



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano \$40\$
A 1.ª série.	80\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Semestre 190\$	
. 48\$	
. 48\$	
. 48\$	

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 11:436 — Autoriza o uso do furão na caça ao coelho no concelho de S. João da Pesqueira.
- Decreto n.º 11:437 — Abre um crédito destinado ao pagamento de qualquer despesa no país e no estrangeiro, resultante das investigações sobre os casos anormais ocorridos com o Banco Angola e Metrópole.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 11:438 — Transfere a quantia de 5.460\$ dentro do orçamento privativo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para 1925-1926.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:436

Tendo em vista as informações prestadas pela Comissão Venatória Regional do Norte, com referência ao que foi representado pela comissão venatória do concelho de S. João da Pesqueira: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, autorizar, com fundamento no que dispõe o § 5.º do artigo 8.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, o uso do furão na caça ao coelho no referido concelho, onde esta espécie de roedores abunda consideravelmente.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:437

Com fundamento no artigo 7.º do decreto n.º 11:339, de 10 de Dezembro de 1925, e na lei n.º 1:829, de 11 de Janeiro do corrente ano, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 300.000\$ destinada ao pagamento de quaisquer despesas, no país e no estrangeiro, resultantes das investigações sobre os casos anormais ocorridos com o Banco Angola e Metrópole, cuja importância ficará constituindo o capítulo 9.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo dos citados Ministérios do ano económico de 1925-1926.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 do Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 11:438

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que do artigo 5.º, secção 3.ª, epígrafe 6.ª do orçamento privativo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, para o corrente ano económico, seja transferida a importância de 5:460.000\$ para os artigos abaixo designados, quantia que reforça os mesmos artigos pela forma seguinte:

Artigo 1.º	3:500.000\$00
Artigo 2.º (secção 1.ª)	300.000\$00
Artigo 2.º (secção 2.ª)	160.000\$00
Artigo 3.º (secção 3.ª)	100.000\$00
Artigo 5.º (secção 2.ª)	1:400.000\$00

Este diploma será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e, seguidamente, publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia*.